

Resolução UIM sobre Timor-Leste

aprovada no dia 11 de novembro 2014 em Foz do Iguaçu

1. Introdução

Desde a restauração da independência de Timor-Leste, em 2002, que juizes, magistrados do ministério público e defensores públicos estrangeiros, a maior parte oriundos de países de língua portuguesa, fazem parte do sistema judicial de Timor-Leste. Outros ainda exercem a actividade de consultores judiciais em organismos congéneres como a Comissão de Anti-corrupção e o Centro de formação judicial.

Durante este mesmo período vieram a ser formados timorenses nessas funções que foram substituindo os estrangeiros. Ainda persistem cerca de 50 estrangeiros nessas funções públicas, 12% deles como juizes. Os juizes estrangeiros nessas funções teriam de reunir determinados requisitos de experiência e de qualificação para serem recrutados.

Acontece que o Parlamento e o Governo de Timor-Leste decidiram terminar com os acordos internacionais de cooperação judiciária em que se baseava o exercício dessas funções internacionais e expulsou um conjunto de cinco juizes portugueses que estavam nessas condições (Resolução do Parlamento n.º 11/2004 de 24/10 e Resoluções do Governo n.ºs 29/2014 de 24/10 e 32/2014 de 31/10).

Esses juizes estavam em Timor-Leste ao abrigo desses acordos de cooperação mas asseguravam em pleno a respectiva função jurisdicional.

A Constituição de Timor-Leste garante a separação de poderes e a independência judicial. Como em outras ordens jurídicas os juizes não podem ser demitidos por uma resolução do parlamento. Tal demissão implica a existência de um procedimento disciplinar no Conselho Superior da Magistratura Judicial que gere o estatuto e a disciplina dos juizes. Um processo que terá sempre em conta uma situação de infracção disciplinar grave ou um problema grave de desempenho profissional.

O Conselho Superior da Magistratura Judicial timorense é composto pelo presidente do Tribunal de Recurso (Supremo Tribunal) e por outros membros escolhidos pelo Presidente da República, pelo Governo, pelo Parlamento e por outros membros escolhidos de entre as profissões jurídicas. Esse órgão está encarregue de fiscalizar a actividade judiciária de forma a diminuir a interferência do político e do executivo.

A competência para afastar juizes não pertence ao Parlamento nem ao Governo. Esse afastamento só pode acontecer nos casos expressamente previstos na lei. Este afastamento de juizes de uma forma arbitrária, seja enquanto juizes nacionais seja enquanto juizes internacionais,

viola o Estado de direito e o direito fundamental dos cidadãos timorenses a um processo judicial equitativo e justo.

A legalidade destas resoluções foi desde logo questionada por um conjunto alargado de figuras políticas e judiciais, com a invocação que através desta situação se colocava em causa os princípios da independência judicial. Existe uma profunda especulação sobre as razões destas Resoluções mas a resposta a essa pergunta parece reunir um conjunto de matérias.

O presidente do Tribunal de Recurso (por inerência o presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial) determinou que as resoluções do Parlamento e do Governo eram ineficazes e que os juizes em causa deveriam continuar a exercer as suas funções. Dessa forma, essas resoluções foram tomadas sem o conhecimento ou o acordo desse Conselho Judicial cujo presidente não as aceitou, considerando-as de nenhum efeito. Esse mesmo Conselho declarou que apenas ele teria competência para nomear, transferir ou demitir juizes, assim como para avaliar ou sancionar a sua actividade.

O Governo português, através dos seus Ministérios do Negócios Estrangeiros e da Justiça, decidiram suspender e reavaliar a cooperação judiciária com Timor-Leste.

Esta situação é uma ofensa aos princípios da autonomia e da independência dos juizes que se encontra consagrada universalmente.

2. Requerimento.

Em face desse circunstancialismo, a Associação dos juizes portugueses (ASJP – Associação Sindical dos Juizes Portugueses), com o apoio das associações de juizes de língua portuguesa e da União Internacional dos Juizes de Língua Portuguesa (UIJLP), solicita à IAJ – UIM que venha adoptar a resolução à frente indicada, condenando esta violação do princípio de separação dos poderes e da independência dos tribunais, exigindo do Governo e do Parlamento de Timor-Leste que não interfiram no judiciário.

3. Proposta de Resolução.

Considerando que:

- i. As resoluções do Parlamento e do Governo de Timor-Leste que expulsaram um conjunto de cinco juizes portugueses (Resolução do Parlamento n.º 11/2004 de 24/10 e Resoluções do Governo n.ºs 29/2014 de 24/10 e 32/2014 de 31/10) constituem uma violação dos princípios básicos da independência judicial e do Estado de direito e colocam em perigo a independência judicial; e que

ii. Para além disso, estas resoluções constituem um sério ataque na confiança e na legitimidade da justiça em Timor-Leste e nos países que com ele cooperam internacionalmente na área da justiça;

a União Internacional de Magistrados (IAJ – UIM) adopta esta resolução, condenando esta violação dos princípios da separação de poderes e da independência dos tribunais e apelando ao Parlamento e ao Governo de Timor-Leste para não interferir no judiciário.